

Renata de Leorne Salles

O direito à cidade e a práxis bolsonarista

os efeitos da inflexão conservadora na política urbana brasileira

Resumo

Desde o golpe parlamentar ocorrido no Brasil em 2016, temos vivenciado um desmonte no campo das políticas públicas sociais, de modo geral, devido à inflexão conservadora que foi estabelecida a partir desse período. Este trabalho tem como foco as reverberações do projeto neoliberal na política urbana brasileira, área que também vem sofrendo as consequências negativas devido ao aniquilamento do aparato social nos últimos anos. Desse modo, pretende-se traçar uma síntese das políticas urbanas e seus efeitos através da análise das ações implementadas nos anos 2000, mas, especialmente, a partir de 2016, mais precisamente entre os governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2021) – este último ainda em curso. Consta-se que as políticas de caráter redistributivo implementadas pelos governos anteriores (2003-2016) foram comprometidas, causando uma ruptura no processo de desenvolvimento e inclusão social que estava em curso.

Política urbana

Direito à cidade

Inflexão conservadora

Bolsonarismo

Desmonte

Abstract

Since the parliamentary coup in Brazil in 2016, we have experienced a dismantling in the field of social public policies, in general, due to the conservative inflection that was established from this period. This work focuses on the reverberations of the neoliberal project in Brazilian urban policy, an area that has also suffered the negative consequences due to the annihilation of the social system in recent years. Thus, it is intended to outline a synthesis of urban policies and their effects through the analysis of the actions implemented in the 2000s, but especially from 2016, more precisely between the Temer (2016-2018) and Bolsonaro (2019-2021) governments - the latter still ongoing. It is observed that the redistributive policies implemented by previous governments (2003-2016) were compromised, causing a rupture in the process of development and social inclusion that was underway.

Urban policy

Right to the city

Conservative inflection

Bolsonarism

Disassemble

INTRODUÇÃO

A destruição dos direitos sociais no Brasil vem sendo vivenciada desde o golpe parlamentar que culminou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, quando seu vice, Michel Temer, assumiu a liderança. Contudo, o projeto neoliberal iniciado pelo sucessor do governo petista acabou convencendo grande parte dos eleitores e foi renovado nas eleições de 2018, com a vitória de Jair Bolsonaro para a Presidência da República. O desmonte no campo social tem se agravado desde então, dando cabo à atual gestão bolsonarista, que exclui a maioria da população brasileira dos processos decisórios e das políticas públicas implementadas, causando um aniquilamento do aparato social em diversas esferas, como na educação, cultura, saúde, serviços públicos etc. Num contexto de crise econômica mundial, o compromisso dessas lideranças com as elites tem se firmado através da marginalização de programas sociais e com promessas de mudanças estruturais, como as reformas trabalhista e da previdência, além do “teto dos gastos”, visando reduções no gasto público com a revogação de direitos sociais e dos trabalhadores.

Partindo do pressuposto de que o bolsonarismo também vem afetando o campo das políticas públicas urbanas, este artigo tem como foco verificar se essa área também vem sofrendo consequências negativas com a inflexão conservadora e neoliberal característica do atual governo federal brasileiro. Assim, pretende-se traçar uma síntese geral das políticas urbanas e seus efeitos através da análise das ações implementadas nos anos 2000, mas, especialmente, a partir do golpe de 2016, mais precisamente entre os governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2021) — este último ainda em voga. Nota-se que o Estado, nesses últimos anos, tem comprometido as políticas de caráter redistributivo implementadas pelos governos de esquerda Lula-Dilma (2003-2016) através da redução de gastos em habitação social e mobilidade urbana, por exemplo, o que corrobora a “despetização” anunciada por Bolsonaro. Logo, o cenário aponta não só uma descontinuidade com relação às propostas anteriores, mas uma ruptura no processo de desenvolvimento e inclusão social que estava em curso.

A cidade reflete as desigualdades sociais de diversas maneiras, seja através da segregação territorial, do acesso à infraestrutura urbana, da mobilidade ou por meio dos usos estabelecidos no espaço público. A cidade comporta as dinâmicas sociais mais diversas, sendo, portanto, o local onde os cidadãos praticam o direito ao bem-estar urbano e o direito à cidade. Hoje, o reflexo do crescimento das desigualdades é

visto de forma explícita, devido ao aumento significativo de pessoas desempregadas, empobrecidas, e muitas ocupando as ruas como local de moradia diante da ausência de políticas públicas habitacionais, programas assistenciais, entre tantos outros exemplos que poderíamos elencar. Dados do Observatório das Metrôpoles apontam queda na média de rendimentos da população residente nas regiões metropolitanas desde o final de 2019, especialmente entre os mais pobres¹. Esse cenário foi agravado com a chegada da pandemia de Covid-19 no Brasil, em março de 2020, cujo negacionismo propagado por Bolsonaro, que reduziu a doença a uma mera “gripesinha”, prejudicou a adoção de medidas protetivas recomendadas pela ciência contra o vírus — como o uso de máscara de proteção e álcool em gel —, contribuindo com a disseminação dos efeitos negativos causados pela pandemia, como as mortes.²

No entanto, o panorama nacional é parte de um problema ainda mais complexo e que pode ser entendido como um fenômeno global vinculado à ascensão de uma forte agenda neoliberal implementada por governos conservadores e autoritários de extrema-direita — para a surpresa dos partidos progressistas — em diversos territórios, como nos Estados Unidos e em vários países da América Latina, Europa e Ásia, para citar alguns exemplos. As similaridades entre tais governos são muitas, como a adoção de políticas pró-mercado, discursos de ódio e intolerância (racismo, machismo, homofobia etc.), o negacionismo climático, a retórica nacionalista e anti-globalista, a ideologia repressiva, enfim: um verdadeiro ataque aos princípios democráticos constitucionais.

A POLÍTICA URBANA NO BRASIL NOS ANOS 2000: DE LULA A BOLSONARO

O Brasil vivenciou a construção de uma nova política urbana e, logo, de um novo modelo de política habitacional a partir da eleição do presidente Lula

1 SALATA, André Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Boletim Desigualdade nas Metrôpoles**, n. 5. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetro-poles.net.br/desigualdade-nas-metropoles-media-de-renda-continua-caindo-nas-metropoles-brasileiras/>. Acesso em: 07 out. 2021.

2 MOURA, Thaís. Desinformação do governo Bolsonaro ampliou mortes por covid, indica relatório. **Congresso em Foco**, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/desinformacao-do-governo-bolsonaro-ampliou-mortes-por-covid-indica-relatorio/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

(PT), em 2003, ano da criação do Ministério das Cidades (MCID), então responsável pela política urbana nacional nas áreas de habitação, mobilidade urbana, saneamento básico e regularização fundiária. (SANTOS JR. *et al.*, 2020). Com a criação do Conselho das Cidades (ConCidades), órgão colegiado vinculado ao MCID, iniciou-se um ciclo de efetiva participação social nos debates em torno de políticas urbanas através de uma série de conferências realizadas nos âmbitos municipal, estadual e federal. Daí em diante, muitos projetos de interesse social foram desenvolvidos.

Apesar dos inegáveis avanços observados entre 2003 e 2016, existiram alguns problemas. A questão fundiária, por exemplo, não recebeu o respaldo necessário junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), pois delegou aos municípios a responsabilidade do cumprimento da função social da propriedade, contrariando o Estatuto da Cidade, de 2001 (Ibid., 2020), que deliberava a cooperação entre os três níveis governamentais. Outro problema observado diz respeito ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de 2007. Tal modelo caminhou no sentido oposto da proposição do SNHIS ao não efetivar a participação popular, como era esperado. Seu subprograma Urbanização de Assentamentos Precários (PAC-UAP), inclusive, saiu da agenda urbana em 2014 por falta de efetividade das obras. Além disso, há algumas contradições acerca do programa que se tornou a principal política habitacional dos anos 2010, o Minha Casa Minha Vida (MCMV). Uma delas foi a redução do poder de gestão dos municípios (ao contrário do que sucedeu com o PAC) e, em concomitância, o aumento da atuação de setores privados da construção civil (Ibid.), fato que agravou o fenômeno da periferização das cidades — foram realizadas construções em áreas periféricas para maior lucratividade, entre outros fatores.

Desse modo, para debatermos o momento atual e traçarmos um paralelo com as conquistas realizadas nos anos anteriores, tomaremos como referência principal o *Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades*³ (2020), produzido pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU)⁴, para levantarmos as

principais questões relacionadas às políticas urbanas — ou que infringem, mesmo que de maneira indireta, o direito à cidade —, visando compreender os efeitos da política bolsonarista no âmbito urbano. Vale ressaltar que o FNRU é um importante instrumento de promoção do debate e da viabilização de políticas públicas em prol da Reforma Urbana.

Algumas evidências do desmonte dos direitos sociais no âmbito urbano foram levantadas pelo mencionado documento e categorizadas neste trabalho em 8 áreas temáticas, para possibilitar uma melhor abordagem e análise, a saber: (i) Participação social; (ii) Política habitacional; (iii) Política fundiária; (iv) Mobilidade urbana; (v) Cultura; (vi) Água: mercantilização; (vii) Água: saneamento básico; (viii) Pactos internacionais. Por fim, para complementar a discussão, discorreremos sucintamente sobre as consequências da atuação do governo federal no âmbito da pandemia de Covid-19, no que diz respeito às medidas direcionadas para a população mais vulnerável, privada das condições básicas de moradia, alimentação, higiene e saúde, e que foi a mais atingida pelos efeitos negativos da doença e do negacionismo propagado pelo discurso bolsonarista.

Cada um dos temas será desenvolvido e analisado nas seções a seguir, nos permitindo refletir sobre como as proposições dos últimos anos vêm impactando o direito à cidade e os processos de gestão participativa desenvolvidos pelos governos petistas anteriores. O quadro exposto no final deste trabalho (Apêndice I) explicitará as propostas realizadas em cada uma das áreas temáticas, facilitando a leitura das ações, assim como dos efeitos da inflexão conservadora iniciada no governo Temer e agravada com a atual práxis bolsonarista.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social nas políticas públicas é um dos mecanismos de controle social garantidos pela Constituição de 1988 — que estabeleceu os conselhos setoriais —, configurando um direito que permite a livre organização dos indivíduos e a manifestação de suas vontades políticas através de debates, conferências e outros instrumentos. Desde então, no âmbito urbano, foram criados instrumentos para efetivar a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização de políticas públicas, como o Orçamento Participativo (OP), de 1988, e o Estatuto da Cidade,

3 SANTOS JÚNIOR., Orlando; DINIZ, Tânia Maria; SAU-LE JÚNIOR., Nelson. (Org.). **Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetro- poles.net.br/dossie-do-desmonte-da-politica-urbana-federal-nos-governos-temer-e-bolsonaro-e-seus-impactos-sobre-as-cidades/>. Acesso em: 19 set. 2022.

4 O FNRU, fundado em 1987, reúne diversas entidades e

movimentos sociais que visam lutar por cidades democráticas e inclusivas, promovendo o direito à cidade. Disponível: <https://forumreformaurbana.org.br>. Acesso em: 19 set. 2022.

lei federal instituída em 2001 — época do governo Fernando Henrique Cardoso — que assegurou a participação popular através de órgãos colegiados, conferências, audiências públicas, projetos de lei de iniciativa popular, entre outros (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020).

Um dos mais importantes canais de participação social das últimas décadas no âmbito das políticas urbanas foi o ConCidades, criado em 2004 no primeiro governo Lula e atrelado, à época, ao Ministério das Cidades (MCID), datado de 2003. O conselho tinha como objetivo principal viabilizar a participação dos cidadãos no que se refere aos debates em torno da formulação de políticas urbanas, como o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), com base no princípio do direito à cidade:⁵

A criação do Conselho das Cidades (...) representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU, em processo de construção. Ele é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades e tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da PNDU, bem como acompanhar a sua execução. (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

A título de exemplo, projetos construídos por movimentos sociais transformaram-se em leis federais através do ConCidades, como é o caso do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS - Lei 11.124/2005), além de outras leis implementadas, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU - Lei 12.587/2012).

No atual governo, diversos canais de participação da sociedade vêm sofrendo esvaziamento além da eliminação de importantes espaços de debates públicos, como é o caso da extinção, em 2019, do MCID — incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Regional junto ao Ministério de Integração Nacional — e, logo, do ConCidades.⁶

5 GOVERNO DO BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Conselhos das Cidades (ConCidades). Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/conselho-das-cidades-concidades>. Acesso em: 07 out. 2021.

6 Na realidade, o ConCidades é decorrente de uma lei e, em termos legais, ele não poderia ser extinto por meio de um decreto. Mas, como ele estava vinculado ao ex-MinC, estamos considerando seu fim, já que ele não foi integrado a outra pasta ministerial.

Vale ressaltar também que, em 2014, frente à crise financeira e institucional já estabelecida no país, a então presidenta Dilma Rousseff lançou um decreto (nº 8.243/2014) para ampliar as esferas participativas diante da insatisfação popular que se apresentou nas Jornadas de Junho de 2013. Porém, a medida que visava à instituição da Política Nacional de Participação Social (PNPS) para o fortalecimento do debate entre governo federal e sociedade civil foi rejeitada pelo Congresso Nacional.

A ruptura com o modelo de gestão pública participativa característica dos governos Lula-Dilma (2003-2016) ocorreu nos primeiros meses do atual governo a partir do Decreto 9.759/2019⁷, que extinguiu 35 (trinta e cinco) dos 70 (setenta) órgãos colegiados da administração pública federal criados até 2014, como ocorreu com o ConCidades, de acordo com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG).⁸ Logo depois, alguns conselhos foram recriados com novas regras, como a redução de cerca de 50% das vagas destinadas à sociedade civil.⁹ A ausência de espaços de debates vem sendo reclamada, inclusive, por setores empresariais da construção civil, que têm alegado a falta de participação nos processos decisórios do governo.

A extinção de órgãos como estes não só fere princípios constitucionais como também determinações do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001)¹⁰, que trata da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade através de mecanismos de gestão (como o Plano Diretor), para garantir o direito à gestão democrática das cidades. O esvaziamento das esferas participativas é um sintoma do desrespeito às leis e aos direitos dos cidadãos na atualidade, sendo

7 BRASIL. **Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

8 DECRETO de Bolsonaro extingue pelo menos 35 conselhos sociais. **Fetamce**, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://fetamce.org.br/decreto-de-bolsonaro-extingue-pelo-menos-35-conselhos-sociais/>. Acesso em: 17 out. 2021.

9 ANDRADE, Hanrikson de. Bolsonaro reduz vagas e marcha participação social em conselhos. **UOL**, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/26/bolsonaro-reduz-vagas-e-marcha-participacao-social-em-conselhos-recriados.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

10 BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de junho de 2001**. Regula os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 18 set. 2022.

uma ameaça à liberdade de manifestação social, em especial das classes populares, deslegitimando a agenda dos movimentos sociais, principalmente.

POLÍTICA HABITACIONAL

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o direito à moradia tornou-se universal, mas ainda se apresenta como um dos grandes desafios a serem alcançados, principalmente quando não há fomento a políticas públicas que caminhem nessa direção.

Alguns avanços foram concretizados nos anos 2000, nos governos Lula-Dilma. Logo no início do primeiro mandato de Lula, criou-se o MCID, em 2003, pasta essencial para o avanço da questão da moradia no Brasil e através da qual foram desenvolvidos alguns projetos como o Projeto Moradia (2002), que acabou se convertendo no Plano Nacional de Habitação (PlanHab), em 2009, e que foi desenvolvido até 2016 (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020), ano do golpe parlamentar.

Em 2005, no âmbito do ConCidades, criou-se a lei que deliberava sobre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), que também promoveram alguns avanços na área através de subsídios para as camadas de baixa renda, do aumento do poder decisório dos municípios no âmbito das políticas habitacionais, da participação social na elaboração de tais políticas e do apoio à produção autogestionária da moradia através de programas de financiamentos exclusivos (Ibid., 2020). O PlanHab (2009) também foi construído através do ConCidades.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), oriundo do decreto nº 6.025 de 2007, implementou a Urbanização de Assentamentos Precários (PAC-UAP) exclusivamente para urbanização de favelas, mas saiu da agenda urbana em 2014 por falta de efetividade. Em 2009, a implementação do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) através da Lei Federal nº 11.977, criada para subsidiar ou financiar imóveis residenciais de acordo com a faixa de renda familiar, tornou-se a principal política habitacional de interesse social dos governos petistas (e talvez da história do país), possibilitando o acesso à moradia a uma parcela considerável da população que costuma viver de forma precária, como em ocupações urbanas irregulares. Dados apontam que, entre 2010 e 2016, o MCMV possibilitou um crescimento domiciliar de 30% no país (Ibid.).

A ruptura no campo das políticas habitacionais

é uma das marcas da práxis bolsonarista. Primeiramente, houve a descontinuidade do MCMV a partir da eliminação da Faixa 1 do programa, que subsidiava a casa própria para os setores de menor renda.¹¹ Além disso, o governo federal promoveu um corte de mais de 40% no orçamento destinado ao programa, inclusive impossibilitando a execução de obras que estavam em andamento.¹² Mais recentemente, no início de 2021, o MCMV foi definitivamente extinto e substituído pelo programa Casa Verde e Amarela.¹³ A faixa de renda familiar exigida pelo programa MCMV para o subsídio da casa própria aumentou, o que significa a exclusão de uma parcela considerável de famílias de baixa renda que não conseguem mais ter acesso a nenhum programa habitacional. Isso se deu para atender aos interesses empresariais, já que a oferta de habitação para os menos favorecidos não vinha gerando os lucros desejados.

A extinção de programas habitacionais de alto impacto redistributivo, como é o caso do MCMV, demonstra ruptura e descaso acerca da possibilidade de acesso à moradia para parte da população, em especial aqueles de mais baixa renda, contrariando o SNHIS, que delibera sobre a promoção de moradia digna para tais camadas¹⁴. Além disso, os grandes beneficiados do novo programa serão setores da iniciativa privada, em especial do mercado imobiliário, já que a possibilidade de *melhoria habitacional e regularização fundiária* incluídas no Casa Verde e Amarela se dará por meio de linhas de financiamento concedidas ao poder privado. Ademais, foram excluídas da agenda urbana as políticas de urbanização de favelas, também prejudicando os mais vulneráveis. Em suma, constrói-se uma política habitacional fortemente dependente da iniciativa privada, enquanto a moradia de interesse social, que deveria ser o principal foco, é excluída da agenda urbana.

11 BOLSONARO acaba com a faixa 1 do Minha Casa Minha Vida. **Rede Brasil Atual**, 4 nov. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/11/bolsonaro-acaba-com-a-faixa-1-do-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

12 MINHA casa perto do fim? **UOL**, 24 nov. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/minha-casa-minha-vida-dez-anos/#page19>. Acesso em: 08 out. 2021.

13 GOVERNO DO BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. O Programa Casa Verde e Amarela. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela>. Acesso em: 27 jun. 2022.

14 GOVERNO DO BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, 3 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>. Acesso em: 19 set. 2022.

POLÍTICA FUNDIÁRIA

A questão fundiária no Brasil, que diz respeito à forma como se dá a distribuição das propriedades rurais no território nacional, revela a desigualdade estrutural que gira em torno da temática desde a época colonial e reflete as condições de vida da grande maioria dos pequenos trabalhadores rurais, muitos dos quais não conseguem garantir a própria subsistência familiar, uma vez que grande parte das terras concentra-se nas mãos dos latifundiários, que equivalem a uma pequena parcela da população. Em outras palavras, a exclusão social existente no Brasil corresponde, em grande parte, ao próprio modelo de segregação territorial que ainda persiste e que vai contra os princípios constitucionais da política urbana e do Estatuto da Cidade (2001), que visam à segurança de posse e à função social da propriedade.

Os últimos governos de esquerda lutaram para viabilizar a regularização de áreas ocupadas por uma parcela vulnerável da população para a diminuição da desigualdade estrutural através da primeira lei federal (nº 11.977/2009)¹⁵, implementada em 2009 no governo Lula, que definiu a regularização fundiária para a população mais vulnerável em termos sociais (moradores de áreas irregulares de baixa renda), criando instrumentos para a sua efetivação. Dessa forma, recursos públicos foram destinados para formalizar a regularização (título de propriedade privada), além de outras medidas, aumentando a proteção social e efetivando o direito à moradia através do direito à permanência (segurança de posse). Vale ressaltar que esse último não depende exclusivamente da regularização formal, ou seja, do título de propriedade privada para sua garantia (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020).

O desmonte da legislação fundiária que vigorou até 2016 — e que também dispunha sobre o MCMV — pode ser visto através da nova lei¹⁶ (nº 13.465/2017), que substituiu a anterior. Implementada no governo Temer, ela retoma a ideologia da propriedade privada como um direito absoluto e instituiu um novo modelo (mais rápido e barato) de re-

gularização fundiária no Brasil focado na titulação¹⁷. Tal lei propõe a regularização fundiária de núcleos urbanos informais e a titulação de seus ocupantes, incluindo, além daqueles mais vulneráveis, “qualquer área”, independentemente da situação social de seus ocupantes. Desse modo, a lógica da lei anterior é subvertida e passa a atender aos interesses específicos das camadas mais abastadas, privilegiando a titulação via propriedade privada individual, em detrimento de medidas de melhoria territorial (Ibid., 2020) — urbanísticas, sociais e ambientais. Isso significa que construções irregulares ou clandestinas de alta e média renda adentram no processo de regularização, o que pode incentivar o descumprimento das normas urbanísticas já estabelecidas e ameaçar a segurança de posse de muitas famílias, principalmente daquelas que vivem em áreas nobres das cidades, em função do assédio para que elas desocupem suas casas, as vendam por valores abaixo do mercado, ou tenham que sair devido ao aumento dos custos de moradia por conta da aquisição do título de propriedade (Ibid.). A nova lei, desse modo, corrobora ainda mais com a periferização da cidade.

Além disso, a ausência de um marco temporal pode levar à regularização de situações ocorridas após o estabelecimento da nova lei, viabilizando o direito à regulamentação de forma permanente, ademais do risco de aumento das remoções. Os conflitos existentes também podem ser agravados com a criminalização de movimentos sociais que lutam pelo direito à terra e à moradia.

Para piorar ainda mais esse cenário, uma lei criada no atual governo Bolsonaro (Lei nº 13.874/2019)¹⁸, conhecida como lei da “liberdade econômica”, tende a fortalecer o modelo liberal do Estado mínimo também no âmbito urbano, reforçando o privatismo e amplificando os conflitos diante do risco do aumento de grilagem de terras.

MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana é uma importante ferramenta para garantir o desenvolvimento da infraestrutura nacional e, numa escala micro, promover o bem-estar coletivo da população, principalmente para

15 BRASIL. **Lei n. 11.977, de julho de 2019.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

16 BRASIL. **Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

17 Antes disso, a Medida Provisória 759, de 2016 (gov. Temer), alterou o capítulo da Lei 11.977/2009 que dispunha sobre a regularização fundiária e o MCMV.

18 BRASIL. **Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

quem vive nas grandes cidades e precisa enfrentar horas no trânsito para realizar os deslocamentos diários necessários (trabalho, estudo, acesso à equipamentos de saúde etc.). O excesso de automóveis — principal meio de transporte das camadas de maior renda —, os grandes congestionamentos e a ineficácia do transporte público coletivo ilustram bem esse cenário, que teve início na década de 1990 e não recebeu, até hoje, a devida atenção do Estado. Com isso, inúmeros problemas são acarretados, incluindo o surgimento de meios informais de transporte público para os grupos de menor renda, como os serviços de mototáxi, vans etc. (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020).

Mais recentemente, a emergência dos serviços de transporte individual por meio de aplicativos (99, Uber etc.) vem promovendo outros impactos sobre o transporte público coletivo, como a perda de passageiros — que também é fruto da baixa qualidade do serviço prestado. Conforme a Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos (NTU), entre 1994 e 2017 houve uma redução de mais de 50% dos usuários de transporte público coletivo, enquanto entre 2000 e 2019 o número de automóveis aumentou 175% e o de motos, 570%.¹⁹ Tal fato afeta, também, as políticas públicas de transporte, uma vez que essa modalidade exclui o papel do Estado como provedor de tais serviços e aumenta a abertura para os setores privados operarem.

No primeiro mandato Dilma, em 2012, foi implementada a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU/ Lei nº 12.587),²⁰ considerada um avanço no campo, pois instituiu mecanismos para a efetivação de políticas urbanas, como a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana a nível municipal, além de uma emenda constitucional criada em 2015, que deliberou o transporte como um direito social fundamental. Com isso, muitas realizações no campo foram concretizadas, como o aumento substancial de ciclovias e corredores exclusivos para a circulação de ônibus, a implementação do metrô em alguns municípios, entre outros (Ibid., 2020). Trata-se de um instrumento que corrobora o acesso universal à cidade e, portanto, reforça os princípios da política de desenvolvimento urbano do país. Assim, a PNMU tem como objetivo integrar as distintas mo-

dalidades de transporte e promover a melhoria dos serviços de transporte urbano, garantindo o deslocamento e a acessibilidade, tanto da população quanto das cargas, por meio do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU), tendo em vista a garantia de infraestruturas de mobilidade urbana necessária para tais fins. Vale ressaltar que, apesar da nova lei, apenas 6% dos municípios, até 2018, haviam elaborado o Plano de Mobilidade proposto, evidenciando a limitação (técnica e/ou financeira) das gestões municipais e/ou a falta de coordenação do Estado para dar o apoio necessário à efetivação da medida (Ibid.).

Logo no início do mandato de Jair Bolsonaro, em 2019, ocorreu a extinção do MCID, órgão então responsável pela gestão dos recursos destinados à área de mobilidade urbana do país. Desde então, os recursos vêm sendo repassados diretamente para os estados, dando a estes mais autonomia, mesmo correndo o risco de dar continuidade a um problema já recorrente no Brasil: a falta de planejamento a longo prazo. Em vez do investimento em projetos estruturantes a nível nacional, são executadas medidas paliativas (ou projetos de cunho político) nos âmbitos estadual e municipal.

Além disso, a política privatista bolsonarista na área do transporte, ademais de medidas que visam alterar o Código de Trânsito Brasileiro (MP nº 882/2019), pode ser vista através da continuidade do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI/Lei nº 13.334/2016), ancorado na lógica de desestatização e concessão de serviço ao setor privado através de parcerias, com o risco do aumento das tarifas do transporte público — vale lembrar das Jornadas de Junho de 2013, cujas manifestações tiveram como mote principal o aumento abusivo das tarifas de ônibus. Contudo, os preços continuaram subindo, com reajustes que ultrapassam a inflação (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020).

A falta de investimento na área de mobilidade urbana também é notória na atualidade. Dados de 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro, apontam que apenas 0,01% do Orçamento da União foi direcionado para implantação de projetos de transporte público coletivo.²¹ Na mesma área também se viu a paralisação de mais de 200 obras em andamento relativas ao transporte de ônibus.

Vê-se, portanto, na gestão bolsonarista, o abandono da PNMU e a redução dos recursos destinados à mobilidade urbana, fato que vem contribuindo com

19 BORGES, André. País tem 248 obras de mobilidade urbana paradas. *UOL*, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/20/pais-tem-248-obras-de-mobilidade-urbana-paradas.htm>. Acesso em: 4 nov. 2021.

20 BRASIL. **Lei n. 12.587, de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

21 BORGES, André. País tem 248 obras de mobilidade urbana paradas. *UOL*, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/20/pais-tem-248-obras-de-mobilidade-urbana-paradas.htm>. Acesso em: 4 nov. 2021.

o crescimento das desigualdades no acesso ao direito à mobilidade, com o aumento das taxas do transporte coletivo (causando redução na renda familiar dos setores empobrecidos), com a paralisação de obras estruturais, entre outras consequências. Levando em conta o caráter liberal e conservador do governo, o cenário que vem sendo construído poderá ser ideal para justificar possíveis futuras concessões e privatizações na área.

CULTURA

A cultura pode ser vista como um importante instrumento de resistência em diversos aspectos, entre eles, resistência à mercantilização da cidade, que exclui diversos grupos e desfavorece a diversidade cultural e a ocupação dos espaços públicos, minando as manifestações culturais diversas que ocorrem na rua.

O Plano Nacional de Cultura (PNC/Lei nº 12.343), de 2010, foi criado para fortalecer as políticas culturais com a participação da sociedade civil, compondo o Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto pela Constituição. Devido à descentralização proposta para fortalecer os governos locais, municípios espalhados por todo o país aderiram ao sistema, se comprometendo a criar seus próprios planos de cultura, além de órgãos de gestão cultural, conselhos e linhas de financiamento (SANTOS JR. *et al.*, 2020).

Ainda no âmbito do PNC e visando incentivar a cultura de base comunitária, instituiu-se o PNC Viva (Lei nº 13.018), em 2014, que estabeleceu os “Pontos de Cultura” para o reconhecimento de grupos que atuam em suas próprias comunidades, os fortalecendo institucionalmente como agentes produtores de atividades culturais e gerando, assim, maior visibilidade e reconhecimento.²²

Após o golpe parlamentar de 2016, a pasta ministerial responsável pela cultura datada de 1985, época da redemocratização do Estado, também foi extinta. Ainda no governo Temer, o Ministério da Cultura (MinC) foi reincorporado ao Ministério da Educação — como na época da ditadura —, mas somente por um breve período. Porém, em 2019, logo no início do governo Bolsonaro, a extinção se deu de forma definitiva, e o órgão foi subordinado (e, portanto, rebaixado) ao Ministério da Cidadania, este criado para incorporar, também, as pastas do Esporte e do

Desenvolvimento Social.²³ Para suceder ao extinto Minc, criou-se a Secretaria Especial da Cultura (Secult), que foi subordinada ao Ministério do Turismo no final de 2019, sendo este o atual responsável pelas “políticas de promoção da cidadania por meio da cultura”. Vale destacar que até o momento a Secult já contou com sete secretários.

O desmonte no campo da cultura, além do que foi descrito, é visto também na redução dos aportes voltados para as políticas públicas culturais e no enxugamento do Conselho Nacional de Política Cultural, que extinguiu as representações culturais LGBT e reduziu pela metade a participação social de estados e municípios, ou seja, diminuiu a representatividade necessária, tornando o órgão apenas consultivo. O portal de notícias UOL (26/07/2019) divulgou um levantamento dos conselhos extintos, demonstrando queda considerável na participação social (de 201 para 104 vagas).²⁴ O cenário negativo é ainda incrementado pelo conservadorismo do presidente, que publiciza discursos discriminatórios (machistas, racistas, homofóbicos etc.) através da retórica do ódio,²⁵ esses contrários à multiculturalidade fomentada nas décadas anteriores pelos governos progressistas através de políticas de ação afirmativa/redistributiva para reparar as maiorias que foram minorizadas ao longo da história do nosso país.

Dessa maneira, a atualização do discurso universalista em pleno século XXI reflete no direito universal à cidade e prejudica a vida cotidiana dos grupos urbanos mais vulneráveis e discriminados (ou criminalizados, em alguns casos), como a população LGBTQIA+, os indígenas, a população negra, as mulheres (em especial, as mulheres negras), os imigrantes, entre outras identidades étnicas, pela dificuldade de inserção em diversos âmbitos, como no mercado de trabalho, por exemplo.

Portanto, a negação do direito à diversidade e à cultura dessa parcela da população prejudica as manifestações culturais urbanas de forma ampla e interrompe um ciclo de emancipação e formação de identidade que estava em curso desde o século XX,

23 Após uma medida provisória para acabar com o MinC, instituiu-se a Lei nº 13.844 que deliberou a diminuição do número de ministérios.

24 ANDRADE, Hanrrikson de. Bolsonaro reduz vagas e marcha participação social em conselhos. **UOL**, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/26/bolsonaro-reduz-vagas-e-marcha-participacao-social-em-conselhos-recriados.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

25 SEVERO, Valdete. Jair Bolsonaro traz discurso de ódio como fala oficial da Presidência. **Carta Capital**, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/jair-bolsonaro-traz-discurso-de-odio-como-fala-oficial-da-presidencia>. Acesso em: 22 jun. 2022.

22 ÁLVARO. Pontos de Cultura levam o Brasil a outros países. **Cultura Viva**, 6 maio de 2019. Disponível em: <http://culturaviva.gov.br/pontos-de-cultura-levam-o-brasil-a-outros-paises/>. Acesso em: 5 nov. 2021.

impactando na forma de ocupação dos espaços públicos da atualidade, cada vez mais esvaziados.

ÁGUA: MERCANTILIZAÇÃO

Ainda em 1997 foi instituída a Lei das Águas, como ficou conhecida a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH – Lei nº 9.433/1997),²⁶ criada para promover a gestão dos recursos hídricos federais através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), deliberando a água como um bem público inalienável e que, portanto, não pode ser privatizada e deve ser garantida para todos. Dessa forma, a outorga dos recursos hídricos é autorizada pelos estados e Distrito Federal por órgãos vinculados ao SINGREH, enquanto a Agência Nacional das Águas (ANA) fiscaliza os usos no âmbito na União.

Porém, no governo Temer, um Projeto de Lei (PL nº 495/2017) pretendia criar o Mercado de Águas — seguindo o modelo neoliberal chileno²⁷ — para o reaproveitamento de recursos hídricos do Estado. A proposta visava transformar o recurso em ativo financeiro, deslegitimando a decisão dos territórios e da população sobre as águas nacionais em prol do mercado.

Caso o projeto seja aprovado, os detentores de outorgas (autorização para o uso das águas), como setores do agronegócio, mineradoras e/ou produtoras de refrigerantes, poderão comercializar as águas excedentes com outros outorgados da mesma bacia hidrográfica, criando, assim, uma reserva de águas para a venda (SANTOS JR.; DINIZ; SAULE JR., 2020). Mas, se a outorga é gratuita, tal projeto é ilegal, pois visa mercantilizar um bem que é público, alterando a Lei das Águas de 1997 e instituindo o risco de privação para os mais pobres da água como direito fundamental, de violação dos direitos humanos, além da possibilidade de aumento dos conflitos existentes em torno do uso da água por comunidades locais.

26 BRASIL. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos... Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

27 Na ditadura de Pinochet, em 1981, o governo privatizou os recursos hídricos e empresas estatais, concedendo à iniciativa privada o direito ao uso das águas de forma gratuita e perpétua, aumentando a desigualdade e instituindo no país uma crise hídrica sem precedentes.

ÁGUA: SANEAMENTO BÁSICO

Na toada da privatização, um projeto de lei mais recente, de 2019 (PL nº 3261/2019) — proposto pelo senador (e empresário) Tasso Jereissati,²⁸ também relator do PL nº 495/2017 (Mercado de Águas) e da reforma da Previdência —, visa implementar um novo marco do saneamento básico, que amplia a participação da iniciativa privada na prestação de tais serviços, incluindo a venda das companhias estaduais de saneamento básico — também nos moldes da ditadura chilena. A proposta pretende mudar o aspecto fundamental da Lei das Águas, ao permitir o controle dos recursos hídricos pelo setor privado, além de ferir os princípios da Constituição de 1988, ao restabelecer a propriedade privada da água (Ibid., 2020). Os mais pobres, em especial, serão excluídos do acesso a esse bem como um direito fundamental, corroborando o aumento da desigualdade no acesso aos serviços essenciais de saneamento básico no país, que provavelmente sofrerão com o aumento das taxas cobradas.

PACTOS INTERNACIONAIS

O Brasil é signatário tanto das Metas do Milênio de 2000 quanto do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966,²⁹ ambos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para que se cumpram as obrigações estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Dando continuidade a tais acordos, a ONU propôs, em 2015, a Agenda 2030, contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para erradicação da pobreza em termos mundiais, além da promoção de vida digna para todos os cidadãos.³⁰

Dessa forma, constatou-se até o momento uma série de descumprimentos dos pactos internacionais que reflete o desmonte que estamos vivenciando em diversas áreas. Abaixo, alguns exemplos:

a) Serviços públicos: a precarização dos serviços, especialmente os de assistência social e infraestrutura urbana em função da aprovação da Emenda Consti-

28 Jereissati, do PSDB, ganhou o apelido de “Senador Coca-Cola” por ser acionista de uma das maiores fabricantes do sistema Coca-Cola no Brasil, além de outros vínculos com o grupo, o que pode estar por trás de seu interesse pessoal pelos recursos hídricos do país.

29 O Pacto foi ratificado pelo Brasil em 1992.

30 NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 set. 2022.

tucional 95, que prevê o teto nos gastos sociais.

b) Habitação: violação do direito à moradia adequada para os mais pobres com a extinção do emblemático programa social MCMV.

c) Políticas urbanas: extinção de conselhos (ConCidades, por exemplo) e outras instâncias de participação social (asseguradas pela Constituição) para a discussão de políticas públicas de desenvolvimento urbano.

d) Meio ambiente: fragilização da estrutura pública relacionada ao meio ambiente (CONAMA e IBAMA) através do estímulo ao desmatamento de florestas, a invasões de terras quilombolas e indígenas, e ao negacionismo climático — que prejudica a implementação de políticas públicas para mitigar os efeitos do aquecimento global (cientificamente comprovado).

e) Movimentos sociais: criminalização de movimentos sociais legítimos, gerando, como uma das consequências, o acirramento de disputas em territórios rurais, em especial, fomentadas pelos discursos de ódio e intolerância que são propagados frequentemente pelo presidente Bolsonaro e outros integrantes do governo atual.

PANDEMIA DE COVID-19

A crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19, que se instalou no Brasil em março de 2020 num contexto já de crise política e socioeconômica, evidenciou uma federação desequilibrada no que tange às relações intergovernamentais, cujo dissenso em torno da construção de políticas públicas de enfrentamento à doença foi notório e problemático. A ausência de coordenação do governo federal dificultou a implementação de medidas emergenciais, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por parte de alguns governos estaduais e municipais, provocando uma série de efeitos negativos sobre a população, como o grande número de mortes e internações. Acrescenta-se a esse cenário de negligência as denúncias de corrupção e descaso no campo da vacinação, prejudicada tanto pela compra atrasada de doses quanto pela falha de administração e distribuição das mesmas, conforme aponta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19.³¹

31 STRUCK, Jean-Philip. Relatório da CPI expõe "estratégia macabra" de Bolsonaro. **DM**, 20 out. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/relat%C3%B3rio-da-cpi-exp%C3%B5e-estrat%C3%A9gia-macabra-de-bolsonaro-na-pandemia/a-59566825>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Conseqüentemente, o Brasil contabilizou mais de 10% das mortes mundiais por Covid-19 (ultrapassando 600 mil mortes em outubro de 2021), além de uma média de óbitos quase cinco vezes maior do que a média mundial, sendo uma das piores situações do mundo (MIRANDA, 2021).

Além de maior incidência de óbitos, a falta de articulação entre os entes federados corroborou, ainda, com a sobrecarga no sistema de saúde em diversas localidades e com o aumento da vulnerabilidade entre os setores mais pobres da população, que vivem majoritariamente em áreas periféricas e de assentamentos informais sem acesso à infraestrutura urbana de qualidade. A ausência de medidas socioeconômicas voltadas para esses segmentos, no âmbito federal, fez com que estados e municípios atuassem de formas variadas com relação à promoção de políticas de proteção social, ademais dos protocolos sanitários. Contudo, essas medidas foram insuficientes e sem o alcance necessário para garantir as condições básicas de saúde, higiene, moradia e alimentação para os setores mais vulnerabilizados, os mais atingidos pelos efeitos da pandemia (MIRANDA, 2021).

Em outras palavras, não foram promovidas pelo governo federal, nos últimos dois anos, ações públicas de enfrentamento à pandemia que levassem em conta as desigualdades territoriais que caracterizam as nossas cidades, além da ausência de medidas econômicas para a manutenção de empregos de parcelas da população. Mesmo com o avanço da vacinação, os impactos negativos da pandemia sobre os mais pobres estão ainda em evidência, principalmente após a redução do valor e do alcance do programa de transferência de renda emergencial instituído pelo governo federal em 2020.

O efeito disso pode ser exemplificado pelo caso de Belo Horizonte, Minas Gerais. Durante as medidas mais restritivas impostas pela prefeitura municipal no intuito de controlar a disseminação do vírus — contrariando as recomendações do presidente —, a população das áreas de maior vulnerabilidade sofreu os efeitos mais graves da Covid-19, apresentando maiores taxas de óbitos e internações (SALLES *et al.*, 2021). A precariedade das condições de habitabilidade e a alta densidade das habitações dificultam o distanciamento social e, hipoteticamente, podem aumentar o contágio e a propagação do vírus. Além disso, a falta de recursos para a aquisição de itens de higiene, como máscara de proteção e álcool em gel, também expõe os grupos mais vulneráveis às consequências mais graves da Covid-19. Além disso, há o permanente risco de despejo daqueles que, sem condições de arcar com a moradia, ocuparam terrenos ociosos ou edificações abandonadas. A falta de uma

política metropolitana de enfrentamento da pandemia se soma aos inúmeros conflitos e às consequentes desarticulações entre as políticas (ou a falta delas) do governo federal. No caso de Belo Horizonte, ficou evidente o conflito entre o prefeito da capital, o presidente Bolsonaro e o governador do estado – apoiador do governo federal (Ibid., 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No campo da política urbana nacional, é possível afirmar que um novo ciclo foi instaurado no Brasil, nos anos 2000, com a criação de importantes órgãos institucionais que possibilitaram uma efetiva participação social nos âmbitos municipal, estadual e federal. Dessa forma, iniciou-se um novo modelo de gestão e, com isso, o desenvolvimento de inúmeros projetos de interesse social ancorados nas premissas do Estatuto da Cidade, lei federal de 2001 que regulamentou a política urbana constitucional fundamentada na função social da propriedade e no planejamento participativo.

Porém, o cenário pós-golpe parlamentar de 2016 evidenciou o desmonte do aparato social brasileiro, de modo geral, incluindo o campo das políticas urbanas. Os principais avanços realizados pelas administrações petistas anteriores, visando garantir, por exemplo, transporte e moradia digna a todos como direitos fundamentais, vêm sofrendo uma forte ruptura. Nos últimos anos foram extintos importantes órgãos de planejamento e participação social, como o MCID e o ConCidades; o programa MCMV; além do desmonte do PNMU. O Ministério da Cultura, datado de 1985, também foi extinto, e os conselhos da área, esvaziados. A legislação fundiária em vigor desde 2009 foi substituída por uma nova lei, que retoma a ideologia da propriedade privada como um direito sagrado e absoluto, excluindo os direitos adquiridos pela população mais vulnerável. A Lei das Águas, de 1997, corre um grande risco com a lógica privatista instaurada, que pretende transformar a água em ativo financeiro, excluindo os mais pobres do direito a esse bem público e inalienável.

Enfim, é evidente os efeitos desastrosos que a in-

flexão conservadora e neoliberal vem causando no campo habitacional, fundiário, de mobilidade urbana, saneamento etc. Precisamos debater e denunciar as consequências desastrosas das ações implementadas para frear o desmantelamento do Estado antes que seja tarde demais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 10.257. **Estatuto da Cidade**. Presidente da República em 10 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.
- GOVERNO DO BRASIL. **Composição**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/conselho-das-cidades-concidades>. Acesso em: 07 out. 2021.
- MIRANDA, L. Introdução. In: MIRANDA, L. (org.). **As Metrôpoles e a Covid-19: dossiê nacional - volume II**. Rio de Janeiro: Observatório das Metrôpoles, 2021. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2022/01/Dossie-COVID_v2_comISBN.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.
- SALLES *et al.* Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG). In: MIRANDA, L. (org.). **As Metrôpoles e a Covid-19: dossiê nacional - volume II**. Rio de Janeiro: Observatório das Metrôpoles, 2021. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2022/01/Dossie-COVID_v2_comISBN.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.
- SANTOS JR. O.; DINIZ, T.; SAULE JR., N. (org.). **Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades: violações de direitos humanos e os riscos de construção de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2020/02/Dossi%C3%AA-FNRU-2020-Final.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021. ■